Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

SUBEMENDA Nº _____ A EMENDA 10.191 AO PROJETO DE LEI Nº 19/2020.

Altere-se o inciso VII e suprima-se o Parágrafo Único da Emenda 10.191 do Projeto de Lei nº 19/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 10 .....
I - .....
.....
VII – Distância mínima de 50 (cinquenta) metros de residências, a contar da base central da antena.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 05 de junho de 2020.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar o inciso VII com redação semelhante ao inciso V e suprimir o parágrafo único, pois a redação deste foi transferida para o Capítulo VI – "Da Regularização", onde o tema tem relação com a organização semântica da Lei, e com a adição do Art. 23-A neste Capítulo, através de Emenda Aditiva.

Gilson Roberto Serafin
Vereador da Bancada do REPUBLICANOS